



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Henrique Pereira Donato, 90 Centro	77 3451-4300	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 11 DE DEZEMBRO 2024 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 53/1994 - CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA, COLETA, REMOÇÃO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
- LEI Nº 1.690 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - FICA DENOMINADA VIRGÍNIA VIEIRA SOUZA LIMA A ESCOLA DO CAMPO NA COMUNIDADE SURUÁ
- LEI Nº 1.691 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - FICA DENOMINADO ELZA DE SOUZA COTRIM PAES - "ELZA PAES" O LOTEAMENTO DO PROGRAMA "VIDA NOVA - CASA DE MÃE" LOCALIZADO NO DISTRITO DE MORRINHOS NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI/BA
- LEI Nº 1.692 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA - RUA BENI JOSÉ MUNIZ
- LEI Nº 1.693 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - CRIA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE DE GUANAMBI, COM PERÍMETRO URBANO ESPECÍFICO DEFINIDO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.694 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.695 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI 1.688 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024
- LEI Nº 1.696 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.697 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.698 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.699 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.625 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.700 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 372/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 1.701 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ESTÃO SITUADAS EM ÁREAS URBANAS, CONSIDERADAS ESCOLA DO CAMPO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO DECRETO DE Nº 7.352/2010

### PORTARIAS

- PORTARIA Nº 138 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, MATRÍCULA ONLINE E TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES NAS/DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUANAMBI/BA, NA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ- ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), PARA O ANO LETIVO DE 2025



## LICITAÇÕES

---

### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040-24PE-PMG "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POSTES GALVANIZADOS, LUMINÁRIAS DE LED, PONTAS DE BRAÇOS E SUPORTES PARA PONTA DE BRAÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BA".

### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO:021-24-FMS PREGÃO ELETRÔNICO: 012-24PE-FMS OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA.

## CONTRATAÇÃO DIRETA

---

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

---

- (CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO) - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. DE-SRP-014/2024 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E SIMILARES, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PERTENCENTES À POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, MANTIDA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO

## CONTRATOS

---

### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 6º TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG - CONTRATO 149-22PE-PMG - REINALDO - CAMINHAO BOIADEIRO
- SEXTO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-21PE-FMS CONTRATO Nº 023-21PE-A-FMS

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- RESCISÃO CONTRATUAL - JOSÉ LUCAS PEREIRA PRATES
- RESUMO CONTRATUAL - DULCINÉIA ARAÚJO SILVA
- RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL - UBALDINO GONÇALVES DOS SANTOS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4301

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 11 DE DEZEMBRO 2024**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal 53/1994 – Código de Obras do Município, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A redação dada pela Lei nº 1.099 de 2017 para o inciso III e seu respectivo item “a” do art. 77, do Código de Obras e Edificações do Município de Guanambi, Lei nº 53/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**III – Empreendimento plurifamiliar a partir de 9 (nove) apartamentos deverá possuir área de recreação, com proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) por compartilhamento de permanência prolongada e média permanência, não podendo porem ser inferior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), e atendendo a Tabela abaixo:**

a) Tabela do proporcional de área de lazer coberta:

<b>TABELA DE PROPORCIONAL DE ÁREA DE LAZER COBERTA</b>	
<b>Quando a área de lazer for de até 100,00m², no mínimo 50% desta área deverá ser coberta.</b>	
<b>Quando a área de lazer for de até 300,00m², a área coberta deverá ser:</b>	<b>50m² + 30% da área que exceder 100m²</b>
<b>Quando a área de lazer for de até 500,00m², a área coberta deverá ser:</b>	<b>110m² + 20% da área que exceder 300m²</b>
<b>Quando a área de lazer for de até 1.000,00m², a área coberta deverá ser:</b>	<b>150m² + 15% da área que exceder 500m²</b>
<b>Quando a área de lazer for de até 1.500,00m², a área coberta deverá ser:</b>	<b>225m² + 10% da área que exceder 1.000m²</b>
<b>Quando a área de lazer for acima de 1.500,00m²</b>	<b>275m² + 5% da área que exceder 1.500m²</b>

**Art. 2º.** A redação dada pela Lei nº 1.099 de 2017 para o Art. 76, inclusive os § 1º e 2º, e a tabela com as dimensões mínimas para compartimentos das edificações para fins residenciais, e inclusão do § 5º, do Código de Obras e Edificações do Município de Guanambi, Lei nº 53/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone: (77) 3452-4301

**Art. 76 – Os compartimentos das edificações para fins residenciais obedecerão às seguintes condições quanto às dimensões mínimas úteis:**

Compartimentos	Largura Mínima (m <sup>2</sup> )	Área Útil Mínima (m <sup>2</sup> )	Pé - direito Mínimo (m)	Portas Largura Mínima (m)	Área mínima do vão de iluminação em relação a área do piso
Sala Principal	2,50	8,00	2,70	0,80	1/6
Demais Salas	2,40	7,68	2,70	0,80	1/6
Quarto Principal	2,60	8,06	2,70	0,70	1/6
Quarto Secundário	2,40	7,20	2,70	0,70	1/6
Demais Quartos	2,40	6,48	2,70	0,70	1/6
Dependência	2,20	5,94	2,70	0,70	1/6
Copa/Jantar	2,20	5,50	2,50	0,80	1/8
Cozinha	1,60	4,16	2,50	0,80	1/8
Área de Serviço	1,40	2,10	2,40	0,80	1/10
Banheiro Principal	1,20	2,64	2,40	0,60	1/10
Demais Banheiros	1,00	2,00	2,40	0,60	1/10

§ 1º– Quando a copa/jantar se integrar à sala ou à cozinha, criando um ambiente unificado, ou na modalidade cozinha americana, serão somadas as áreas da tabela correspondente, sendo a área referente à copa/jantar reduzida de 5,50m<sup>2</sup> para 4,00m<sup>2</sup>, a sala principal reduzida de 8,00m<sup>2</sup> para 7,50m<sup>2</sup>.

§ 2º– Para quitinete, quarto-e-sala, “studio”, os ambientes integrados (sem parede divisória interna) poderão ter suas áreas reduzidas em 20%.

§ 5º– Quando a cozinha se integrar à área de serviço, criando um ambiente unificado, serão somadas as áreas da tabela correspondente, sendo o somatório da área reduzida de 6,26m<sup>2</sup> para 5,80m.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, 11 de dezembro de 2024.**

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
 Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA, COLETA, REMOÇÃO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORDINÁRIOS E EXTRAORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o sistema municipal de gestão integrada, coleta, remoção, destinação final de resíduos sólidos ordinários e extraordinários do Município de Guanambi, criando meios de financiamento e custeio pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**§ 1º** O manejo ordinário de resíduos sólidos urbanos será custeado por meio de tributo da espécie taxa, a ser cobrada pelo uso efetivo ou potencial do serviço público e o manejo extraordinário de resíduos sólidos urbanos será remunerado por preço público, nos termos desta Lei.

**§ 2º** A gestão integrada dos resíduos sólidos tem como finalidade precípua a prevenção e controle da poluição, com consequente proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**§ 3º** A presente Lei cumpre sua função social mediante a inclusão socioprodutiva de catadores de materiais recicláveis na geração de trabalho e renda e consequente promoção de cidadania.

**Art. 2º** - Fica instituída a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS.

**§ 1º** O fato gerador da TMRS é a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos considerados domiciliares, prestados ao contribuinte efetivamente ou dispostos dentro do território Municipal de Guanambi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

§ 2º Ficam passivos da TMRS os domicílios, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que produzam até 100 (cem) litros de resíduos sólidos por dia, sendo estes, o proprietário de imóveis, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, concessionário ou autorizados responsáveis pelo imóvel ou por bens, equipamentos e atividades que produzam até 100 (cem) litros de resíduos sólidos domiciliares por dia.

**Art. 3º** - O valor da taxa deverá corresponder ao custo econômico dos serviços de coleta, remoção, tratamento, bem como destinação final dos resíduos domiciliares, consistente no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura, sendo a base de cálculo da TMRS estruturada em função:

I - da área construída, da localização, a utilização do imóvel e frequência da coleta, tratando-se de unidade imobiliária edificada;

II - da área, da localização e frequência da coleta, tratando-se de unidade imobiliária não edificada;

III - da localização, dimensão, da utilização e frequência da coleta, tratando-se de barraca, banca, quiosque, box, *containers*, trailers ou similares, desde que dedicados a atividades econômicas que sejam geradoras de resíduos sólidos.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, o custo econômico do serviço público compreenderá as atividades administrativas de gerenciamento e as atividades operacionais de coleta, de triagem e de destinação final e tratamento ambientalmente adequado, de resíduos domiciliares ou equiparados, observado o disposto no inciso X do artigo 3º da Lei Federal nº 12.305 de 2010, ou outra norma que a substitua.

§ 2º A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no § 1º deste artigo observarão critérios técnicos nos termos do regulamento.

§ 3º Na hipótese do inciso III, e não havendo unidade imobiliária, a taxa poderá ser cobrada anualmente com a taxa de alvará de funcionamento.

§ 4º Na hipótese de o imóvel não possuir conta de consumo de água, a taxa poderá ser cobrada conjuntamente com o IPTU.

**Art. 4º** - Não se configuram como resíduos sólidos domiciliares ou equiparados nos termos desta Lei, e se sujeitarão exclusivamente à cobrança de preço público os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**I** – os resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, condomínios fechados e demais atividades econômicas que sejam:

a) caracterizados como perigosos, contaminantes, cortantes, similares;

b) produzidos em volume superior a 100 (cem) litros por dia e por unidade imobiliária;

**II** – resíduos do serviço público de saneamento básico, conforme disposto na alínea “e” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**III** – resíduos industriais, conforme disposto na alínea “f” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**IV** – resíduos de serviços de saúde, conforme disposto na alínea “g” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**V** – resíduos da construção civil, conforme disposto na alínea “h” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VI** – resíduos agrossilvopastoris, conforme disposto na alínea “i” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VII** – resíduos de transportes, conforme disposto na alínea “j” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**VIII** – resíduos de mineração, conforme disposto na alínea “k” do inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 12.305/2010;

**IX** – resíduos decorrentes de poda, jardinagem ou capinagem.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese os resíduos referidos neste artigo poderão ser acondicionados juntamente com os resíduos sólidos domiciliares, sujeitando qualquer responsável pelo estabelecimento ou pelo imóvel às sanções civis, penais, administrativas e ambientais.

**§ 2º** Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator ou o condomínio onde estiver domiciliado às penalidades previstas no Código de Polícia Administrativa e Posturas deste Município, bem como na legislação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**Art. 5º** – O lançamento da TMRS poderá ser realizado:

**I** – anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o IPTU;

**II** – mensalmente na fatura de consumo de outros serviços públicos, mediante anuência da concessionária ou prestadora do serviço ou em outra forma prevista em regulamento.

**§ 1º** O documento de cobrança deve destacar individualmente os valores e os elementos de cálculos da taxa e do preço público lançada para o serviço.

**§ 2º** Independente da forma de cobrança adotada, a TMRS deve ser lançada e registrada individualmente, em nome do respectivo contribuinte, no sistema de gestão tributária.

**§ 3º** Os critérios e procedimentos para o lançamento e cobrança previstos neste artigo serão disciplinados será regulamentado por meio de Decreto.

**§ 4º** O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

**I** – preços ou preço públicos pela prestação de serviços indicados no art. 3º desta Lei;

**II** – preços ou preço públicos especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

**III** – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente à limpeza urbana.

**Art. 6º** - Ficam isentos do pagamento da TMRS:

**I** – A unidade imobiliária que comprovadamente seja isenta do IPTU, nos mesmos prazos e condições deste;

**II** – Os órgãos públicos municipais;

**III** – Os órgãos da administração pública direta do Estado da Bahia e da União, exclusivamente na hipótese de celebração de convênio com benefícios mútuos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**IV** – as pessoas de baixa renda em situação de hipossuficiência e/ou vulnerabilidade, devidamente inscritas no Programa Bolsa Família e no Cadastro Único do Governo Federal, que sejam proprietárias de um único imóvel e residam no imóvel;

**§ 1º** Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, comprovação da condição de baixa renda, além do efetivo cadastro no Cadastro Único do Governo Federal. Para comprovação do imóvel, documentos como: escritura, contrato, termos de doação, termo de posse, matrícula (ou documento equivalente).

**§ 2º** O pedido de isenção deverá ser formulado todos os anos até o dia 30 de novembro, por meio de requerimento protocolado junto a Secretaria da Fazenda, devendo ser anexado qualquer um dos documentos comprobatórios de renda e documentos de comprovação do imóvel conforme citados no parágrafo anterior.

**§ 3º** Para ter direito à isenção, as pessoas de baixa renda cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, deverão comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores.

**Art. 7º** - São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Código de Polícia Administrativa do Município de Guanambi:

**I** – a falta de comunicação, no prazo de 30 (trinta) dias, da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer alteração de dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou no valor da taxa - Penalidade: 30% (trinta por cento) do valor da taxa do exercício;

**II** – a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso e de padrão construtivo do imóvel e qualquer alteração de dado cadastral que implique em mudança da base de cálculo ou da alíquota - Penalidade: 100% (cem por cento) do valor da taxa do exercício;

**III** – a falta de declaração de domicílio tributário para os proprietários de terrenos sem construção - Penalidade: 20% (vinte por cento) do valor da taxa do exercício;

**IV** – a falta de recadastramento do imóvel ou equipamento, quando determinado pela Administração Tributária - Penalidade: 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**V** – em caso de descarte inadequado nos termos da legislação municipal: Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Em caso de reincidência deverá ser cobrado o dobro da multa, sem prejuízo das penalidades civis, ambientais e criminais;

**VI** – em caso de acondicionamento de resíduos não domiciliares conjuntamente com a coleta domiciliar: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Em caso de reincidência deverá ser cobrado o dobro da multa, sem prejuízo das penalidades civis, ambientais e criminais;

**VII** – Os consumidores que descumprirem as respectivas obrigações previstas nos sistemas de logística reversa e de coleta seletiva estarão sujeitos à penalidade de advertência;

**VIII** – No caso de reincidência no cometimento da infração prevista no inciso anterior, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 8º** – O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

**I** – encargo financeiro sobre o débito correspondente à atualização monetária pelo índice oficial de atualização dos tributos municipais e a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês entre a data do vencimento e até o efetivo pagamento; e

**II** – multa de 5% (cinco por cento), uma única vez, sobre o valor principal do débito e sujeita apenas à correção monetária.

**Art. 9º** – As receitas derivadas da aplicação da TMRS são vinculadas exclusivamente às despesas para a prestação do serviço público de coleta, remoção, tratamento e destinação de resíduos sólidos domiciliares, incluídos os investimentos em novas soluções tecnológicas, aperfeiçoamento do próprio serviço, incluindo ainda os investimentos em:

**I** – prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;

**II** – desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;

**III** – implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

IV – desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter intermunicipal ou, nos termos do inciso I do caput do art. 11, regional;

V – estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;

VI – descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;

VII – desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;

VIII – desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos;

IX – novas soluções tecnológicas de aperfeiçoamento do próprio serviço.

**Art. 10** – O manejo extraordinário de resíduos sólidos urbanos será remunerado por preço público, que será regulamentado por meio de Decreto.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, entende-se por preço público em sentido amplo o valor cobrado pela prestação de uma atividade de interesse público qualquer, privativa ou não do Estado, estando sujeita à fiscalização pelo Poder Público e livre fixação do seu valor por meio de Decreto.

**§ 2º** A atividade mencionada no caput é supletiva, podendo o interessado contratar livremente prestadores privados devidamente habilitados para a coleta e destinação final de resíduos sólidos;

**§ 3º** As atividades de fiscalização e aplicação de penalidades são privativas do Município.

**§ 4º** O cálculo do preço público poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

**§ 5º** A cobrança do preço público dar-se-á, em uma das formas previstas do art. 5º desta Lei.

**§ 6º** O preço público poderá ser reajustado anualmente, observado o intervalo de 12 (doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

**§ 7º** A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

§ 8º Serão aplicáveis aos preços públicos as penalidades previstas para as taxas.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**

Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**ANEXO ÚNICO**

**TABELAS**

**TAXA POR MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TMRS**

<b>TABELA I – A – TERRENO</b>			
<b>VMQT* (R\$)</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 1** (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 2*** (R\$)</b>
até R\$ 100,00	0,60	30,00	45,00
de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	0,70	35,00	50,00
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	0,80	40,00	55,00
Acima de R\$ 300,00	0,90	50,00	60,00

<b>TABELA I - B – RESIDENCIAL</b>			
<b>VMQT* (R\$)</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 1** (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 2*** (R\$)</b>
até R\$ 100,00	2,00	110,00	150,00
de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	3,00	130,00	180,00
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	4,00	150,00	200,00
Acima de R\$ 300,00	5,00	170,00	230,00

<b>TABELA I – C – COMERCIAL, SERVIÇOS E INDUSTRIAL</b>			
<b>VMQT* (R\$)</b>	<b>Valor por m<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 1** (R\$)</b>	<b>Valor Máximo Anual Frequência 2*** (R\$)</b>
até R\$ 50,00	5,00	250,00	320,00
de R\$ 50,01 até R\$ 100,00	6,50	280,00	360,00
de R\$ 100,01 até R\$ 200,00	8,50	310,00	400,00
de R\$ 200,01 até R\$ 300,00	10,00	340,00	440,00
Acima de R\$ 300,00	12,00	370,00	480,00

\*VMQT: Valor unitário do metro quadrado do terreno

\*\*Frequência 1 - Frequência até 2 dias

\*\*\*Frequência 2 - Frequência de 3 dias ou mais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.690 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Fica denominada VIRGÍNIA VIEIRA SOUZA LIMA a Escola do Campo na Comunidade Suruá.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada VIRGÍNIA VIEIRA SOUZA LIMA a Escola do Campo na Comunidade do Suruá, no município de Guanambi/BA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.691 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Fica denominado ELZA DE SOUZA COTRIM PAES - "ELZA PAES" o Loteamento do Programa "Vida Nova - Casa de Mãe" localizado no distrito de Morrinhos no município de Guanambi/BA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado **ELZA DE SOUZA COTRIM PAES – “ELZA PAES”** o Loteamento do Programa **"Vida Nova - Casa de Mãe"**, localizado no Distrito de Morrinhos no município de Guanambi/BA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.692 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024****“Dispõe sobre denominação de via pública - Rua BENI JOSÉ MUNIZ.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O logradouro público, identificado como Rua “A”, código 1000013, Loteamento Castro e Cotrim, neste município, passa a se denominar Rua BENI JOSÉ MUNIZ.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará, no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação da referida Lei, a instalação de placas de identificação do logradouro com a denominação estabelecida na presente norma.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.693 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Cria Zona de Urbanização Específica – ZUE de Guanambi, com perímetro urbano específico definido e estabelece outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em consonância a Lei Municipal nº 1.208 de 10 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre parcelamento do solo urbano, e estabelece outras providências” e com a LEI Nº 1.519 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, que, “Altera a Lei nº 1.208 de 10 de setembro de 2018, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, e estabelece outras providências”, fica criada a Zona de Urbanização Específica – ZUE de Guanambi, para construção de Condomínios Horizontais de Lotes na modalidade Chácaras Recreativas, composta por 03 Glebas: GLEBA 01 - com área total de 71,4799ha (setenta hectares e um, quarenta e sete ares e noventa e nove centiares), GLEBA 02- com área total de 6,4025ha (seis hectares, quarenta ares e vinte e cinco centiares), GLEBA 03 - com área de 170,0444ha (cento e setenta hectares, quatro ares e quarenta e quatro centiares). Ficando a ZUE, a partir da somatória das 03 Glebas, com área total de 247,9268 (duzentos e quarenta e sete hectares, noventa e dois ares e sessenta e oito centiares), com perímetros urbanos específicos definido nas seguintes coordenadas:

**I - GLEBA 01** - com área total de 71ha47a99ca (setenta hectares e um, quarenta e sete ares e noventa e nove centiares).

**a) Perímetro (m):** 4.205,29

**b) DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FILV-M-1139, de coordenadas (Longitude: -42°43'46.387" e Latitude -14°09'22.274"); deste, segue confrontando com a Fazenda Verde Vale, Matrícula: 35959, comarca de Guanambi, propriedade de Ricardo Teixeira Bastos, CPF: 509.554.895-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 124°18' e 1.389,28 m até o vértice FILV-M-1138, (Longitude: -42°43'08.120" e Latitude -14°09'47.746"); deste, segue limitando com a BR-030 trecho que liga Guanambi a Caetité, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°07' e 11,82 m até o vértice FILV-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

P-3868, (Longitude: -42°43'08.431" e Latitude -14°09'47.982"); 231°43' e 21,58 m até o vértice FILV-P-3869, (Longitude: -42°43'08.996" e Latitude -14°09'48.417"); 231°16' e 29,14 m até o vértice FILV-P-3870, (Longitude: -42°43'09.754" e Latitude -14°09'49.010"); 231°18' e 55,52 m até o vértice FILV-P-3871, (Longitude: -42°43'11.199" e Latitude -14°09'50.139"); 222°03' e 27,40 m até o vértice FILV-P-3872, (Longitude: -42°43'11.811" e Latitude -14°09'50.801"); 221°05' e 38,01 m até o vértice FILV-P-3873, (Longitude: -42°43'12.644" e Latitude -14°09'51.733"); 221°49' e 37,37 m até o vértice FILV-M-1146, (Longitude: -42°43'13.475" e Latitude -14°09'52.639"); deste, segue confrontando com a Fazenda Verde Vale, Matrícula: 35960, comarca de Guanambi, propriedade de Ricardo Teixeira Bastos, CPF: 509.554.895-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°11' e 270,98 m até o vértice FILV-M-1147, (Longitude: -42°43'20.767" e Latitude -14°09'47.433"); 223°08' e 233,65 m até o vértice FILV-M-1148, (Longitude: -42°43'26.095" e Latitude -14°09'52.979"); deste, segue confrontando com a Fazenda Verde Vale – Parcela II, Matrícula: 33.412, comarca de Guanambi, propriedade de Ricardo Teixeira Bastos, CPF: 509.554.895-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 221°00' e 535,92 m até o vértice FILV-P-3882, (Longitude: -42°43'37.820" e Latitude -14°10'06.137"); deste, segue confrontando com a Fazenda Lagedo Alto, Matrícula: 25947, comarca de Guanambi, propriedade de José Luiz Carneiro Fernandes, CPF: 092.316.415-49, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°18' e 133,62 m até o vértice CELO-P-00255, (Longitude: -42°43'39.394" e Latitude -14°10'02.070"); 339°26' e 278,02 m até o vértice CELO-P-00254, (Longitude: -42°43'42.650" e Latitude -14°09'53.601"); 343°22' e 201,22 m até o vértice CELO-P-00253, (Longitude: -42°43'44.570" e Latitude -14°09'47.328"); 343°37' e 81,56 m até o vértice CELO-P-00252, (Longitude: -42°43'45.337" e Latitude -14°09'44.782"); 344°49' e 244,43 m até o vértice A1J-M-5477, (Longitude: -42°43'47.471" e Latitude -14°09'37.107"); deste, segue confrontando com a Fazenda Lajedo Alto, Matrícula: 34479, comarca de Guanambi, copropriedade de Luis Rafael Pereira Fernandes, CPF: 009.866.135-33, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°00' e 449,80 m até o vértice FILV-M-1140, (Longitude: -42°43'51.855" e Latitude -14°09'23.112"); deste, segue confrontando com a Fazenda Verde Vale, Matrícula: 35959, comarca de Guanambi, propriedade de Ricardo Teixeira Bastos, CPF: 509.554.895-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 81°04' e 166,00 m até o vértice FILV-M-1139, vértice inicial da descrição deste perímetro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**II GLEBA 02-** com área total de 6,4025ha (seis hectares, quarenta ares e vinte e cinco centiares).

**a) Perímetro (m):** 1.017,65

**b) DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FILV-M-1147**, de coordenadas **N 8.433.031,11m** e **E 745.838,84m**; deste segue confrontando com a propriedade de Duarte e Lima Administração de Patrimônio e Participação LTDA, neste ato representado por Alixandre Gabriel Duarte (OAB 19410/BA), com azimute de 126°45'06" por uma distância de 271,05m até o vértice **FILV-M-1146**, de coordenadas **N 8.432.868,93m** e **E 746.056,01m**; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA BR - 030, com azimute de 221°23'08" por uma distância de 233,64m até o vértice **FILV-M-1150**, de coordenadas **N 8.432.693,64m** e **E 745.901,55m**; deste segue confrontando com a propriedade de Verde Vale Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA, com azimute de 306°54'25" por uma distância de 200,38m até o vértice **FILV-M-1149**, de coordenadas **N 8.432.813,97m** e **E 745.741,32m**; deste segue confrontando com a propriedade de Verde Vale Distribuidora de Derivados de Petróleo LTDA, com azimute de 307°21'38" por uma distância de 79,71m até o vértice **FILV-M-1148**, de coordenadas **N 8.432.862,34m** e **E 745.677,97m**; deste segue confrontando com a propriedade de Duarte e Lima Administração de Patrimônio e Participação LTDA, neste ato representado por Alixandre Gabriel Duarte (OAB 19410/BA), com azimute 43°37'39" por uma distância de 233,16m até o vértice **FILV-M-1147**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**III- GLEBA 03** - com área de **170,0444ha** (cento e setenta hectares, quatro ares e quarenta e quatro centiares).

**a) Perímetro (m):** 6.528,76

**b) DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FILV-M-1142**, de coordenadas (Longitude: -42°43'46.593" e Latitude -14°08'50.350"); deste, segue confrontando com a Fazenda Jatobá, Dalva da Silva, CPF.:043.582.135-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°08' e 3,36 m até o vértice **FILV-M-1143**, (Longitude: -42°43'46.481" e Latitude -14°08'50.356"); 116°34' e 894,87 m até o vértice **FILV-M-1144**, (Longitude: -42°43'19.797" e Latitude -14°09'03.381"); deste, segue confrontando com a Fazenda Verde Vale – Parcela II, Matrícula: 35959, comarca de Guanambi, propriedade de Ricardo Teixeira Bastos, CPF: 509.554.895-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°19' e 616,70 m até o vértice **FILV-M-3410**, (Longitude: -42°43'00.965" e Latitude -14°08'55.326"); 167°52' e 186,84 m até o vértice **FILV-M-3409**, (Longitude: -42°42'59.656" e Latitude -14°09'01.269"); 247°51' e 423,78 m até o vértice **FILV-M-3408**, (Longitude: -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

42°43'12.743" e Latitude -14°09'06.467"); 162°57' e 1.175,41 m até o vértice FILV-M-3407, (Longitude: -42°43'01.254" e Latitude -14°09'43.029"); deste, segue limitando com a Rodovia BR-030 trecho que liga Guanambi a Caetitê, com os seguintes azimutes e distâncias: 236°13' e 182,58 m até o vértice TRBM-P-0107, (Longitude: -42°43'06.314" e Latitude -14°09'46.332"); 231°15' e 69,44 m até o vértice FILV-M-1138, (Longitude: -42°43'08.120" e Latitude -14°09'47.746"); deste, segue confrontando com a Fazenda Verde Vale, Matrícula: 33412, comarca de Guanambi, propriedade de Ricardo Teixeira Bastos, CPF: 509.554.895-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 304°18' e 1.389,28 m até o vértice FILV-M-1139, (Longitude: -42°43'46.387" e Latitude -14°09'22.274"); 261°04' e 166,00 m até o vértice FILV-M-1140, (Longitude: -42°43'51.855" e Latitude -14°09'23.112"); deste, segue confrontando com a Fazenda Lajedo Alto, Matrícula: 34479, comarca de Guanambi, copropriedade de Luis Rafael Pereira Fernandes, CPF: 009.866.135-33, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°38' e 325,42 m até o vértice A1J-V-0803, (Longitude: -42°43'55.271" e Latitude -14°09'13.063"); 342°25' e 467,70 m até o vértice A1J-M-5476, (Longitude: -42°43'59.978" e Latitude -14°08'58.556"); deste, segue confrontando com Fazenda Mulungu, Matrícula: 28.563, Comarca: Guanambi, propriedade do Espólio de Paulo Celestino Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°52' e 164,65 m até o vértice FILV-M-1141, (Longitude: -42°44'01.686" e Latitude -14°08'53.465"); deste, segue confrontando com a Fazenda Jatobá, Dalva da Silva, CPF.: 043.582.135-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°03' e 462,69 m até o vértice FILV-M-1142, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**IV** - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ZUE, descrita nesse artigo, corresponde ao mapa anexo, que é parte integrante dessa Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei trata apenas da criação da referida Zona de Urbanização Específica – ZUE, mas quanto à aprovação dos empreendimentos (Condomínios Horizontais de Lotes na modalidade Chácaras Recreativas) a serem instalados futuramente na ZUE deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal de Guanambi quando atender aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

requisitos legais, inclusive a Lei específica Municipal nº 1.208 de 10 de setembro de 2018 que “Dispõe sobre parcelamento do solo urbano, e estabelece outras providências”, suas revisões e complementos, inclusive os Artigos 13, 14 e 31 a 37, para emissão de Alvará de Parcelamento do Solo.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.694 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre mudança de denominação de logradouro público, e estabelece outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificada a denominação da Rua " B "- Loteamento Jardim das Palmeiras 1, localizada no Bairro Por do Sol, que passará a denominar-se: Rua Osvaldo Alves Silva

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.695 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a modificação da redação da Lei 1.688 de 22 de outubro de 2024.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica alterada a redação do Art.1º da Lei ordinária 1.688 de 22 de outubro de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominado JURANDI DE HOLANDA CAVALCANTE, o Tatersal do Centro de Comercialização de Animais Almir Francisco de Moraes.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.696 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado, em parte, o Anexo II da Lei nº 1.623/2023, no que diz respeito ao quantitativo de vagas dos cargos em comissão atrelados aos gabinetes dos vereadores, que passa a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

NOMENCLATURA	QTD	VENCIMENTO
<b>GABINETE DO VEREADOR</b>		
Assessor Parlamentar	17	2.333,85
Assessor Especial	17	1.906,74
Assessor de Gabinete	34	1.610,36

**Art. 2º.** Altera parcialmente os incisos XVIII, XIX e XX, todos do art. 4º, da Lei nº 1.623/2023, que passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

“XVIII – Assessor Parlamentar, de formação mínima exigida Ensino Fundamental Completo, tendo por competências e atribuições:

- a) Assessorar politicamente o gabinete do vereador (autoridade nomeante), agente político, no exercício das suas atribuições políticas, considerando as competências legais e constitucionais;
- b) Auxiliar politicamente a autoridade nomeante na elaboração de planos políticos, programas políticos e projetos políticos relacionados às ações estratégicas de seu gabinete;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

- c) Avaliar os resultados das ações para subsidiar a definição das estratégias de políticas públicas de gestão do governo, de acordo com a orientação da autoridade nomeante;
- d) Apresentar propostas de alinhamento político para a modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação;
- e) Assessorar o Vereador em outras atividades compatíveis com o cargo exercido, planejando, organizando e acompanhando o cumprimento da agenda respectiva.”

“XIX – Assessor de Gabinete, de formação mínima exigida Ensino Fundamental Completo, tendo por competências e atribuições:

- a) Assessorar politicamente o gabinete do vereador (autoridade nomeante), agente político, no exercício das suas atribuições políticas, considerando as competências legais e constitucionais;
- b) Assessorar o Vereador nomeante no atendimento pessoal de outras autoridades públicas em geral, aplicando ao caso as orientações de abordagem fixadas pela autoridade política, garantindo o encaminhando das ações às áreas pertinentes, quando for o caso, sempre aplicando, para tanto, os princípios gerais da Administração Pública no trato da coisa pública;
- c) Assessorar diretamente o Vereador com os assuntos correlatos à gestão do seu gabinete; Coordenar os trabalhos do gabinete do Vereador, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços, assim como adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao gabinete, definindo diretrizes, planejando, coordenando e supervisionando ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança;
- d) Coordenar a implementação de boas práticas da legislação no gabinete;
- e) Adotar diretrizes, coordenar e supervisionar ações necessárias para o desenvolvimento das funções confiadas ao gabinete do vereador;
- f) Avaliar os resultados das ações para subsidiar a definição das estratégias de políticas públicas de gestão do governo, de acordo com a orientação da autoridade nomeante.”

“XX – Assessor Especial, de formação mínima exigida Ensino Fundamental Completo, tendo por competências e atribuições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

- a) Assessorar politicamente o Vereador no exercício das suas atribuições políticas, considerando as competências legais e constitucionais;
- b) Auxiliar politicamente o vereador na elaboração de planos políticos, programas políticos e projetos políticos relacionados às ações estratégicas de governo;
- c) Avaliar os resultados das ações para subsidiar a definição das estratégias de políticas públicas de gestão do governo, de acordo com a orientação da autoridade nomeante;
- d) Apresentar propostas de alinhamento político para a modernização de procedimentos, visando maior dinamização dos trabalhos na sua área de atuação; Estabelecer articulação com todos os departamentos e comissões sobre assuntos de natureza política de interesse do Vereador;
- e) Assistir o Vereador na articulação política e no relacionamento interinstitucional, na interlocução com Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público, partidos políticos, no relacionamento com entidades da sociedade e na ampliação do diálogo social;
- f) Assessorar em outras atividades compatíveis com o cargo exercido."

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.697 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre mudança de denominação de logradouro público, e estabelece outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Fausto Pereira de Azevedo, a Rua “PORTO SEGURO” localizada no Bairro Paraíso, nesta cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.698 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Guanambi, instituído pela Lei Municipal nº 951 de 17 de junho de 2015.

**Art. 2º.** Durante o período de prorrogação, a Secretária Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.699 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Altera o art. 8º da Lei Municipal nº 1.625 de 12 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No art. 8º da Lei Municipal 1.625/2024, será incluso o inciso V, com a seguinte redação:

“V - Decorrentes de anulação de Emendas Impositivas, não indicadas de forma individual até o dia 30/06/2024, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.700 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024****“Altera artigo da Lei Municipal nº  
372/2009, e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal 372/2009, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Para efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos, de qualquer fonte emissora e natureza, em empreendimentos ou atividades residenciais, comerciais de serviços institucionais, industriais ou especiais, públicas ou privadas assim como em veículos automotores são de 80 db (oitenta decibéis).”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

**LEI Nº 1.701 DE 11 de DEZEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a regulamentação e reconhecimento das Unidades Escolares que estão situadas em áreas urbanas, consideradas Escola do Campo, no âmbito do município de Guanambi-Bahia, em conformidade com o disposto no Decreto de nº 7.352/2010.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guanambi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica regulamentada e reconhecida a condição e denominação de "Escolas do Campo" as instituições de ensino situadas em áreas urbanas, - cidade, que atendam aos estudantes campesinos cujas às especificidades estão estabelecidas pelo Decreto nº 7.352/2010.

**Art. 2º.** A Educação das Escolas do Campo deve basear-se no direito de todo estudante ao seu pleno desenvolvimento, à preparação para o exercício da cidadania, e à qualificação para o trabalho, na vivência e convivência em ambiente educacional com a responsabilidade do Estado brasileiro, a família e a sociedade.

**Art. 3º.** Garantir as populações do campo, democratização do acesso, a inclusão, a permanência e a conclusão com sucesso das crianças, dos adolescentes, dos jovens e adultos na instituição educativa, possibilitando o ensino e aprendizagem para continuidade dos estudos e a extensão da obrigatoriedade e da gratuidade da Educação das Escolas do Campo.

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei que regulamenta, reconhece e organiza a Educação do Campo, entende-se por:

I - Populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos indígenas, os caboclos, extrativistas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural com suas especificidades;

II - Escola do Campo, que está situada:

- a) em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- b) em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

**Art. 5º.** São consideradas Escolas do Campo as instituições de ensino:

I – Comunitárias com atuação baseada no ensino e aprendizagem da Pedagogia da Alternância, Escolas Famílias Agrícolas, compreendidas como Centros Educativos Familiares de Formação por Alternância;

II - Situadas ou destinadas às populações indígenas ou quilombolas.

III - Integradas à Educação do Campo as turmas anexas vinculadas a escolas com sede em área urbana, que funcionem nas condições especificadas no Art. 1º e 4º.

**Art. 6º.** As Escolas do Campo e as turmas anexas deverão implementar Diretrizes Municipais da Educação do Campo e Matriz Curricular, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação e, elaborar seu Projeto Político Pedagógico, respeitando e valorizando a diversidade, a cultura, saberes locais e a produção de vida e trabalho no campo;

**Art. 7º.** A Educação do Campo concretizar-se-á mediante:

I - Oferta de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

II - Garantia de condições de infraestrutura e transporte escolar;

III – Disponibilidade de materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto adequados ao projeto político-pedagógico e, em conformidade com a realidade local e a diversidade das populações do campo.

**Art. 8º.** São considerados os princípios da Educação do Campo:

I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II - Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para unidades escolares do campo e turmas anexas, de forma a estimular o desenvolvimento do processo educativo como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

direcionados ao desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho e as tecnologias;

III - Garantias das especificidades de objetivos e princípios da educação indígena ou educação quilombola, bem como a educação especial na perspectiva da inclusão e da Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJA;

IV- Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

V - Valorização da identidade da Escola do Campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às necessidades, valores, cultura e interesses da comunidade e dos estudantes do campo;

VI - Flexibilização na organização do calendário letivo escolar, com adequações às fases do ciclo agrícola e das condições climáticas e, ao universo do trabalho no campo;

VII - Adoção de metodologias de organização escolar e organização do trabalho pedagógico, baseadas em princípios da formação ou aplicação da Pedagogia da Alternância para o ensino e aprendizagem;

VIII - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a participação da comunidade escolar fundamentada na gestão democrática e pelo envolvimento pleno dos representantes ou membros dos movimentos sociais do campo.

**Art. 9º.** A formação inicial e continuada de professores/educadores para a Educação do Campo observará os princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, assim como as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurado o respeito às especificidades do campo.

**Art. 10.** A formação continuada dos professores para a Educação do Campo será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá elaborar um plano de ação para adequação da formação, conforme finalidades pedagógicas desta modalidade de ensino.

**Art. 11.** Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à Educação do Campo, especificamente, deverão:

I - Atender às especificidades, particularidades e singularidades dos camponeses, apresentando conteúdos relacionados aos conhecimentos dessas populações do campo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

II - Considerar os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de educação no campo contextualizadas.

**Art. 12.** Fica assegurada a alimentação escolar dos estudantes do campo, mediante os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural tradicional predominante em que a escola está inserida, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 13.** Fica assegurado o transporte escolar dos estudantes do campo, de acordo as localidades em que a escola está inserida, nos termos Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.

**Art. 14.** Ficam reconhecidas como Escola do Campo e passam a ter as seguintes denominações as escolas a seguir elencadas: Escola Municipal do Campo Anísio Cotrim Fernandes, Escola Municipal do Campo Professora Alzira Carolina da Silva Normanha, Escola Municipal do Campo Professora Maria Milza Rocha Martins, Escola Municipal do Campo Pedro Barros Prates, Escola Municipal do Campo Vereador Sebastião Moreira Malheiros, Escola Municipal do Campo Adalgísia Ferreira Costa, Creche Municipal do Campo Professora Lucidalva Prates dos Santos, Escola Municipal do Campo Rômulo Almeida.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,** em 11 de dezembro de 2024.

**Arnaldo Pereira de Azevedo**  
Prefeito do Município de Guanambi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



**PORTARIA Nº 138 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização da renovação da matrícula, matrícula online e transferências de estudantes nas/das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guanambi/BA, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano letivo de 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, a necessidade de orientar o **PROCESSO DE MATRÍCULA E/OU RENOVAÇÃO DAS MESMAS** nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos à realização da renovação da matrícula, matrícula online e transferência de estudantes nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guanambi/BA, devido ser imprescindível a informatização das secretarias escolares para otimização do tempo, praticidade de acesso à documentação do aluno e ampliação de serviços;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



- **CONSIDERANDO** a Resolução CME Nº 4, de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes para implementação da Educação Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Guanambi – BA;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, a qual define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- **CONSIDERANDO** as Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia (Pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação);
- **CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei;
- **CONSIDERANDO** a Lei Nº 951, de 17 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.851, de 3 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- **CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, cujos artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA Combinada, no intuito de atender as necessidades destes estudantes;
- **CONSIDERANDO** o Parecer do CME Nº 5, de 17 de junho de 2024 que autoriza a implantação da EJA Combinada – Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Guanambi - BA;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



- **CONSIDERADO** a Resolução CME Nº 3 de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes da Educação do Campo para a Rede Municipal de Ensino de Guanambi – BA;
- **CONSIDERANDO** as Resoluções CME Nº 2 e Nº 5, de 27 de dezembro de 2023, que reconhece e autoriza Escolas da Rede Pública Municipal localizadas nos distritos de Guanambi e Escola Municipal Rômulo Almeida, como Escolas do Campo;
- **CONSIDERANDO** a Portaria Nº 135 de 03 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, que organiza as Unidades Escolares em Setores Educacionais e define as etapas da Educação Básica de atendimento de cada Unidade Escolar.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**SEÇÃO I**

**Art. 1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização da renovação da matrícula, matrícula (Online) e transferência de estudantes nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Guanambi – BA.

§ 1º A Renovação da Matrícula para todo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá em período anterior à matrícula de alunos novatos, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A Matrícula Online para alunos novatos, dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º A Matrícula Online ocorrerá por meio de link eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura. A Secretaria Municipal de Educação e as Instituições Escolares localizadas na sede do município e nos distritos, funcionarão como ponto de apoio digital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



**Art. 2º** A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados eletrônicos, registro de documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula evitando duplicidade ou registros incompletos no Sistema de Matrícula.

**Art. 3º** O número de alunos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

**Art. 4º** O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

**Art. 5º** Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da I Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

**Art. 6º** O aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na faixa etária de 0 (zero) aos 14 (quatorze) anos deve ser matriculado obrigatoriamente, no turno diurno, preferencialmente em Instituição Escolar próxima de sua residência.

**§ 1º** Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação em vigor.

**§ 2º** O aluno na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

**§ 3º** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

**§ 4º** A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental, salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



**Art. 7º** Todos os alunos público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular, devendo ser garantido nessa mesma unidade ou em outra escola do entorno ou ainda no Centro de Referência da Educação Inclusiva Operacional – CREIO o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

**Art. 8º** Pós ato da matrícula online, pais e responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos à Unidade Escolar, mediante cronograma estabelecido pela respectiva escola:

- I** - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II** - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- III** - Original e cópia do CPF para fins de conferência;
- IV** - 02 fotos 3x4 recentes;
- V** - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência para fins de conferência (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- VI** - Original e cópia do cartão do SUS ou o Cartão Família;
- VII** - Comprovante do NIS – Número de Identificação Social do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família;
- VIII** - Original e cópia de RG e CPF dos pais ou responsável legal.

**Art. 9º** Os prazos estabelecidos pela rede municipal de ensino para realização da matrícula são distintos entre alunos veteranos e novatos para garantir a organização do processo.

**Parágrafo Único.** Quando apresentado atestado de escolaridade, o mesmo deverá especificar todos os dados necessários à efetivação da matrícula e sua validade será de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, sob pena de não validação da matrícula.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



## SEÇÃO II

### DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 10** O Processo de organização para renovação da matrícula na Rede Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo o público-alvo da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Integral em Tempo Integral, da Educação Escolar Quilombola, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

§ 1º Todo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, terá direito à renovação da matrícula na própria Instituição Escolar em que estejam estudando.

§ 2º A renovação da matrícula será garantida, desde que confirmada e/ou efetivada pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§ 3º A renovação da matrícula para o ano de 2025, será garantida e realizada mediante preenchimento de **Ficha de Confirmação de Matrícula** (Anexo III), com atualização de dados cadastrais, nas Unidades Escolares em que os estudantes serão matriculados.

§ 4º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 5º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

§ 6º A não renovação da matrícula no período estabelecido no cronograma, significa perda da vaga na Instituição Escolar em que estuda.

§ 7º O aluno matriculado em Instituição Escolar que não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos, terá direito à renovação da matrícula em outra Instituição Escolar da Rede Municipal de sua preferência, desde que haja vaga.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



§ 8º O aluno que efetivou matrícula no ano civil de 2024 em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito à renovação da matrícula, no período estabelecido no artigo 1º, § 1º desta Portaria.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### SEÇÃO I

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 11** A matrícula dos bebês e das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

**I.** Os bebês e as crianças de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses completos até o dia 31 de março de 2025 deverão ser matriculadas nas Creches ou Instituições equivalentes;

**II.** As crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março de 2025 deverão ser matriculadas nas instituições que oferecem Pré-escola, preferencialmente próximo às suas residências.

**III.** Para a matrícula dos bebês e das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no Art. 8º, os seguintes:

- a) Original e cópia do CPF do pai, da mãe ou do responsável;
- b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;
- c) Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS).

**Art. 12** Para efetivação da matrícula da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento Web de Matrícula (RWM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

**Art. 13** Os critérios de prioridade para o atendimento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, definidos pelo município, observará o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Nº 14.851, de 3 de maio de 2024, em que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



deverão respeitar as questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

**SEÇÃO II**  
**DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 14** O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Instituição Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino onde exista vaga.

**Art. 15** Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025.

**Art. 16** Após a efetivação da Matrícula Online no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 8º.

**Art. 17** Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento Web de Matrícula (RWM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

**Art. 18** A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 19** Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2025.

**§ 1º** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96, e nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



**Art. 20** O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - EJA serão definidos de acordo com a demanda, obedecendo o número de alunos previsto no ANEXO II desta portaria para formação de turmas.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

**Art. 21** O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Quilombola e na Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 22** O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas. (ANEXO II).

**Art. 23** Excepcionalmente, o número de estudantes, poderá ser maior do que aquele estabelecido no Anexo II desta Portaria, para atender eventuais estudantes remanescentes, após a organização das classes ou para contemplar os estudantes já matriculados na turma anterior da mesma Unidade Escolar.

**Art. 24** O Público-alvo da Educação Especial será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 21 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo II.

**§ 1º** É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial a que se refere o caput deste artigo, em classe regular inclusiva, nos seguintes casos:

**I** - Quando no município, distritos, comunidades, localidades e bairros só existir uma Escola, apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do período/ano/estágio de estudo dos estudantes que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

**II** – Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, período/ano/estágio a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete;

**III** – Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional do surdocego;

**IV** - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento / Transtornos do espectro Autista – TEA ou com comprometimento cognitivo que demanda uma assistência diferenciada deverá ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 25** Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento e de preferência no turno em que haja disponibilidade do transporte escolar.

**Art. 27** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** - realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares;

**II** - orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

**III** - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
Fone fax: (77) 3452 - 4666



**Art. 28** O horário de funcionamento das Instituições Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades normais.

**Art. 29** Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 30** A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**Art. 31** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 33** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Guanambi-BA, em 12 de dezembro de 2024.**

**Lajucy Rodrigues Donato**  
**Secretária Municipal de Educação**  
Decreto nº 1.681 de 17 de novembro de 2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone fax: (77) 3452 - 4666



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2025 – GUANAMBI – BA**

DATAS	AÇÕES
16/12/2024	Renovação da matrícula para o <b>público-alvo da Educação Especial</b> de todas as etapas da Rede Pública Municipal de Ensino que permanecerão na mesma Instituição Escolar no ano letivo de 2025, desde que haja vaga na escola, respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
17/12/2024	Renovação da matrícula para o <b>público-alvo da Educação Especial</b> de todas as etapas da Rede Pública Municipal de Ensino, cuja escola não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos, portanto terá direito à renovação da matrícula em outra Instituição Escolar da Rede Municipal de sua preferência, desde que haja vaga na escola, respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
18 a 23/12/2024	Renovação da matrícula para todos os <b>Alunos de todas as Etapas</b> regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2024 que permanecerão na mesma instituição Escolar, aprovados sem recuperação.
26 a 30/12/2024	Renovação da matrícula para todos os <b>Alunos de todas as Etapas</b> regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2024 que permanecerão na mesma instituição Escolar e que submeteram à recuperação.
02 e 03/01/2025	Lançamento dos dados das Matrículas Renovadas no <b>Sistema de Gestão Escolar – SGE BRAVO</b> .
06 e 07/01/2025	Renovação da matrícula para todos os <b>Alunos de todas as Etapas</b> da Rede Pública Municipal de Ensino, cuja escola não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos, portanto terá direito à renovação da matrícula em outra Instituição Escolar da Rede Municipal inseridos no mesmo <b>SETOR EDUCACIONAL</b> , conforme Portaria Nº 135 de 03 de dezembro de 2024 e de acordo o número de vagas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone fax: (77) 3452 - 4666



Continuação do Cronograma	
08 e 09/01/2025	Renovação da matrícula para todos os <b>Alunos de todas as Etapas</b> da Rede Pública Municipal de Ensino, cuja escola não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos, portanto terá direito à renovação da matrícula em uma Instituição Escolar da Rede Municipal em outro <b>SETOR EDUCACIONAL</b> , conforme Portaria N.º 135 de 03 de dezembro de 2024 e de acordo o número de vagas.
10 a 14/01/2025	Lançamento dos dados das Matrículas Renovadas no <b>Sistema de Gestão Escolar – SGE BRAVO</b> .
15/01 a 17/01/2025	Matrículas Online 2025 para <b>Alunos Novatos na Rede e oriundos de outras Redes de Ensino</b> . O link estará disponível no site da Prefeitura. Site: <a href="https://www.guanambi.ba.gov.br/">https://www.guanambi.ba.gov.br/</a>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone fax: (77) 3452 - 4666



**ANEXO II**

**Nº DE ALUNOS POR CLASSE/TURMA PARA CADA ETAPA/MODALIDADE**

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES/TURMAS	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche)	1º Período	08	16
	2º Período	12	20
	3º Período	18	22
EDUCAÇÃO INFANTIL (Pré-Escola)	4º Período	20	22
	5º Período	20	22
ENSINO FUNDAMENTAL	1º Ano	20	25
	2º e 3º Anos	20	25
	4º e 5º Anos	25	30
	6º e 7º Anos	30	35
	8º e 9º Anos	30	35
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Estágio I	25	30
	Estágio II	30	35
	Estágio III	30	35
	Estágio IV	30	35
	Estágio V	30	35

**OBSERVAÇÕES:**

- PARA A MODALIDADE EDUCAÇÃO DO CAMPO SEGUE A MESMA TABELA.
- O MÍNIMO DO NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA É A CONDIÇÃO PARA A CRIAÇÃO/FORMAÇÃO DE TURMAS.
- AS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, ENTRAR EM CONTATO COM A SECRETARIA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fone fax: (77) 3452 - 4666



**ANEXO III**

**FICHA DE CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA**  
**ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS NO SISTEMA GESTÃO ESCOLAR – SGE BRAVO**  
**PARA OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ANO 2025**

<b>Nome:</b>
<b>Período/Ano/Estágio:</b>
<b>Data de Nascimento:</b>
<b>Declaração de Cor/Raça</b>
<input type="checkbox"/> Branca
<input type="checkbox"/> Parda
<input type="checkbox"/> Preta
<input type="checkbox"/> Amarela
<input type="checkbox"/> Indígena
<b>Autorização para Uso de Imagem</b>
Autorização do uso da imagem do aluno para fins em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da escola, bem como na divulgação das atividades escolares, projetos e trabalhos artísticos-culturais.
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>Termo de Compromisso</b>
Comprometemo-nos pelo zelo e preservação do patrimônio dessa Escola - prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos, veículos de transporte escolar e outros bens. Responsabilizamo-nos pelo ressarcimento em dinheiro por quaisquer danos e prejuízos que venha causar.

**Observação: Os demais dados do estudante estão cadastrados no Sistema SGE.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Aluno ou Responsável pela Matrícula**

Guanambi – BA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico SRP nº 040-24PE-PMG**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Guanambi- BA designada através da Portaria nº 29, de 01 de novembro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040-24PE-PMG em **27/12/2024 às 09h**, no site <https://bnc.org.br/>.  
**Objeto: “Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de postes galvanizados, luminárias de LED, pontas de braços e suportes para ponta de braços para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Guanambi-BA”** O Edital encontra-se disponível nos sites: [www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes](http://www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes), <https://bnc.org.br/> e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação de 07h às 13h. Telefone e WhatsApp (77) 9-9847-1392, e-mail: [licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br](mailto:licitacao.adm@edu.guanambi.ba.gov.br) - Divulgação dos outros atos - Diário Oficial-site: [www.guanambi.ba.gov.br](http://www.guanambi.ba.gov.br). – Flávia dos Santos Pimentel Pereira - Agente de Contratação/Pregoeira – 11/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - Guanambi - Bahia

Fone: (77) 3452-4520

saudelicitacoesgbi@gmail.com

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 021-24-FMS**PREGÃO ELETRÔNICO:** 012-24PE-FMS

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de empresa, visando o fornecimento de materiais, mobiliário e equipamentos para implantação do Centro de Reabilitação de Fisioterapia, destinado ao atendimento dos pacientes do Município de Guanambi-Bahia.

**I – TEMPESTIVIDADE**

A interposição de Recurso Administrativo pela Recorrente **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNJP nº 31.499.939/0001-76, está em conformidade com os requisitos de Admissibilidade, Legitimidade da Parte, Tempestividade, Interesse Recursal e Forma, disposto no instrumento convocatório.

**II – DOS FATOS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, interpôs requerendo a revisão da decisão que não desclassificou as licitantes **INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA**, **A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI** e **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, no âmbito do certame em epígrafe.

Em apertada síntese, o recurso ora em análise fundamenta-se no descumprimento, por parte das empresas recorridas, das exigências estabelecidas no Edital, conforme detalhado pela recorrente em sua peça recursal, nos termos que seguem:

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 012-24PE-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - Guanambi - Bahia

Fone: (77) 3452-4520

saudelicitacoesgbi@gmail.com



A Recorrente afirma que a comissão de julgamento desta licitação não agiu com o costumeiro rigor, ao deixar de desclassificar as empresas acima mencionadas no item 114, em afronta ao disposto no edital e na Lei n° 14.133/2021.

Salientou, ainda, em sua peça, que as empresas recorridas ofertaram, para o referido item, equipamentos das marcas BALMAK modelo SLIMBASIC, SUPERMEDY e DIONAL, que não possuem certificação do INMETRO. Ressalte-se que a certificação junto ao referido órgão é um requisito obrigatório para balanças de pesagem em estabelecimentos de saúde (para garantir a segurança do cidadão) e para pesagem em órgãos públicos, visto que seu uso não é doméstico. Destaca-se que órgãos públicos não podem adquirir balanças domésticas destinadas a fins residenciais.

Diante disso, requer-se que sejam recebidas e acolhidas as presentes razões recursais, com a consequente DESCLASSIFICAÇÃO das propostas apresentadas pelas empresas INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA, A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI e DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, relativamente ao item 114, haja vista que o equipamento ofertado não atende às exigências da legislação vigente.

Por fim, salientamos que as empresas recorridas não apresentaram contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente.

É o relatório.

**III – DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

Após análise pormenorizada das propostas das empresas recorridas e das razões recursais, informo que as especificações técnicas do produto arrematado no item 114

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
Pregão Eletrônico 012-24PE-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - Guanambi - Bahia

Fone: (77) 3452-4520

saudelicitacoesgbi@gmail.com



não atendem aos requisitos do edital. O instrumento convocatório exige a observância das normas do INMETRO para os itens em que forem necessários, exigência que não foi atendida.

Nesse sentido, os processos administrativos de licitação da Administração Pública, há que se observar as regras estipuladas no instrumento convocatório.

Cumprido dizer, desde logo, que a princípio temos que esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem as licitações, de modo que todos licitantes possam disputar entre si, a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

“A licitação é uma série preordenada de atos. A lei e o edital estabelecem a ordenação a ser observada. O descumprimento das fases ou sequências estabelecidas acarreta o vício do procedimento como um todo” (Justen Filho, Marçal).

É imperativo dizer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o Edital faz LEI entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Pelo exposto, em atenção ao princípio da autotutela, no qual a Administração tem o poder/dever de controlar internamente seus atos, bem como a Súmula n.º 473 do STF, senão vejamos:

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
Pregão Eletrônico 012-24PE-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - Guanambi - Bahia

Fone: (77) 3452-4520

saudelicitacoesgbi@gmail.com



Neste sentido, é a lição de **José dos Santos Carvalho Filho**: "a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa: 1) aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de ofício, procede à revisão de atos ilegais; e 2) aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência e oportunidade de sua manutenção ou desfazimento"

Autotutela, no dizer de **Maria Sylvia Zanella di Pietro**, "é uma decorrência do princípio da legalidade: se a Administração Pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade".

"A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o direito e a propiciar o bem-comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público se desgarrar da lei, se divorcia da moral, ou se desvia do bem-comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal. Se não o fizer a tempo, poderá o interessado recorrer às vias judiciais." (**MEIRELLES, Hely Lopes**, Direito Administrativo Brasileiro, 14. ed. atual. pela CF/88 - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1989. pág. 177).

**STF Súmula n.º 473** - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, p. 5929; DJ de 11/12/1969, p. 5945; DJ de 12/12/1969, p. 5993. Republicação: DJ de 11/6/1970, p. 2381; DJ de 12/6/1970, p. 2405; DJ de 15/6/1970, p. 2437. Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
Pregão Eletrônico 012-24PE-FMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO

CEP 46.430-000 - Guanambi - Bahia

Fone: (77) 3452-4520

saudelicitacoesgbi@gmail.com



“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida.

**IV - DA DECISÃO**

Isto posto, pelos fundamentos apresentados, CONHEÇO o recurso interposto pela M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP e dou-lhe **PROVIMENTO**, quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, para que a empresa INNOVA TECH DISTRIBUIDORA LTDA, seja **desclassificada**. Determino, assim, o retorno à fase de julgamento para o item 114, para novo estudo das propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, pelos motivos ora expostos.

Guanambi-BA, 11 de dezembro de 2024.

**ADELINE DE JESUS SILVA***Pregoeira oficial***EUNADSON DONATO DE BARROS***Consultor Jurídico**OAB/BA n.º 33.993*

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico 012-24PE-FMS





CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. DE-SRP-014/2024**

(CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO)

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, realizará Dispensa Eletrônica sob o nº. DE-SRP-014/2024, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II e § 2º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: **Formação de registro de preços com a finalidade de contratação futura e eventual de serviços de manutenção de condicionadores de ar e similares, com reposição de peças, pertencentes à Policlínica Regional de Saúde, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão.** Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 13/12/2024 às 08h00min do dia 18/12/2024. Data da sessão: **18/12/2024**. Plataforma Eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC: <https://bnc.org.br/>. Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: Das 08h30min até as 14h30min. O Aviso de Dispensa em inteiro teor estará à disposição dos interessados, a partir do dia 12/12/2024, no endereço eletrônico do CIS - Alto Sertão, através do link: [www.cisaltosertao.ba.gov.br](http://www.cisaltosertao.ba.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como na plataforma eletrônica da Plataforma Eletrônica: Bolsa Nacional de Compras - BNC. Informações em dias úteis, das 08h00min às 17h00min. Guanambi - Bahia, em 12 de Dezembro de 2024. Francis Dielle Martins Ribeiro Santos - Agente de Contratação.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**

CNPJ nº 27.024.544/0001-40

Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi - BA

[www.cisaltosertao.ba.gov.br](http://www.cisaltosertao.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C N

PJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

**6º ADITIVO CONTRATUAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG  
CONTRATO Nº 149-22PE-PMG**

**6º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG POR ACRÉSCIMO DE PRAZO E VALOR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, n. 90, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.982.640/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, o Sr. **REINALDO BARBOSA DA SILVA**, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADO**.

**CONSIDERANDO** a solicitação da secretaria de Infraestrutura por meio do ofício, no qual manifesta interesse na renovação do CONTRATO Nº 149-22PE-PMG, tendo em vista a necessidade da continuação dos serviços já em andamento, evitando-se perdas, prejuízos e transtornos, e que os preços unitários permanecem inalterados, mostrando ser vantajoso para o município, e após a verificação de possibilidade legal;

**CONSIDERANDO** que os serviços prestados pela CONTRATADA possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II, preceitua que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

**CONSIDERANDO** que o contrato previa expressamente a possibilidade de reajuste contratual dos valores atualizados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

**CONSIDERANDO** o permissivo legal do art. 65, inciso II, alínea d, que dispõe que os contratos poderão ser alterados por acordo das partes para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

**CONSIDERANDO** que o valor percentual correspondente anual (março/2024 a dezembro/2024) do IPCA/ IBGE foi de aproximadamente 2,89%, competência de prorrogação contratual

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para **“Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para manutenção das atividades diárias das Secretarias Municipais”**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028-22PE-PMG**.

ITEM	DESCRIÇÃO	DESTINO/ HISTÓRICO	UND.	QTD ADITIVADA.	PERÍODO	VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR A SER REAJUSTADO (IPCA)	VALOR MENSAL APÓS REAJUSTE	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL PARA O ADITIVO DE 6 MESES	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
------	-----------	-----------------------	------	-------------------	---------	-----------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	---	-----------------------------





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO C/N

PJ n.º 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fonefax: \*77 3452 4312

01	Caminhão de boiadeiro, em bom estado de conservação, adaptado com grade para recolher animais (equinos) soltos em vias públicas - Solicitado pela Secretária de Infraestrutura.	Locação de veículo para recolhimento de animais em vias / Motorista e manutenção do veículo por conta do contratado - Abastecimento por conta do município.	SERV.	06	Mês	R\$7.122,41	R\$205,76	R\$7.328,17	R\$206.224,10	R\$43.969,02	R\$250.193,12
----	---	---	-------	----	-----	-------------	-----------	-------------	---------------	--------------	---------------

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

Este instrumento vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, vigorando até **30 (trinta) de Junho de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração do termo aditivo, dentro dos limites permitidos por lei, somente para o lote de prestação de serviço. Após assinatura do contrato os serviços prestados/fornecimentos deverão ser de imediato após solicitação da Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL** – Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$42.734,46 (quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**. Pagos em parcelas mensais de **R\$7.328,17 (sete mil, trezentos e vinte e oito reais e dezessete centavos)**. Totalizando um montante de **R\$250.193,12 (duzentos e cinquenta mil, cento e noventa e três reais e doze centavos)**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028-22PE-PMG**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas

Guanambi-BA, 10 de dezembro de 2024

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**

Prefeito do Município de Guanambi

**CONTRATANTE**

**REINALDO BARBOSA DA SILVA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
**Fone: (77) 3452-4507**



**SEXTO ADITIVO CONTRATUAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-21PE-FMS**  
**CONTRATO Nº 023-21PE-A-FMS**

**TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-21PE-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**, doravante denominado **CONTRATANTE, LEYLE DE CASSIA NEVES ARAÚJO**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 007.026.065-61, portadora da cédula de identidade nº 08.785.034-63, SSP/BA, residente à Rua Carlos Drumont de Andrade, nº 340, Lot. Leonina de Sá, no Município de Guanambi, telefone celular (77) 9.9994-5666 como **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO**, que os serviços prestados pela **CONTRATADA** possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

**CONSIDERANDO**, que o veículo é destinado apreensão de animais soltos em vias públicas da cidade e dos distritos (Morrinhos, Mutans e Ceraíma) com reboque adaptado para transporte dos mesmos após a castração, uma vez que, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de uma frota capaz de realizar a atividade supracitada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
**Fone: (77) 3452-4507**



**CONSIDERANDO**, que o contrato teve assinatura no dia 14 de dezembro de 2021, estando assim vigente a 30 (trinta) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

O referido contrato passa a ter a seguinte redação:

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA 06 MESES							
ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	PRAZO DO ADITIVO ATUAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MESES 06	VALOR TOTAL ANTERIOR	VALOR TOTAL APÓS ADITIVO
02	Locação de veículo caminhonete médio porte, cabine dupla com carroceria adaptada com grade, capacidade de carga 1000kg ou superior, câmbio manual 5 marchas, tração traseira ou 4x4, motor 4 cilindros ou superior, potência 120 cv ou superior, combustível diesel, ano/modelo a partir de 2010, direção hidráulica, com reboque adaptado com grade e licenciado para transporte de cães - tipo S-10, hilux ou similar -	<b>Esp/Carga Caminhonete/Carroceria aberta C.D/MMC/L200 Outdoor/Ano Fab. 2011/Mod. 2012 Placa: OCX6F54 /Renavam: 00336578318 / Chassi: 93XPNK740CCB 80558</b>  <b>Esp/Carga Reboque/Carroceria Aberta/Ano Fab. 2019/Mod. 2019/ Placa:</b>	6 MESES	R\$ 4.500,00	R\$ 27.000,00	R\$ 135.000,00	<b>R\$162.000,00</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
**Fone: (77) 3452-4507**



<p><b>Bom estado de conservação.</b></p> <p><b>MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.</b></p> <p>Motorista e combustível por conta do Fundo Municipal de Saúde.</p> <p>O veículo será destinado a apreensão de cães soltos em vias públicas da cidade e dos Distritos (Morrinhos, Mutans e Ceraíma) e o reboque para transporte dos cães após a castração.</p>	<p><b>PLU9I88/Renavam:</b>  <b>01199361604/Chassi:</b>  <b>96BAB0521KG005239</b></p>						
---	--	--	--	--	--	--	--

**2. DO PREÇO**

2.1. Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** totalizando um montante de **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)** cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 023-21PE-FMS.**

**3. DO PRAZO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CNPJ nº11.926.843/0001-30  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
**Fone: (77) 3452-4507**



3.1 O prazo do presente contrato será até **12/12/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi-BA, 12 de junho de 2024.

---

**ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**CONTRATANTE**

---

**LEYLE DE CASSIA NEVES ARAÚJO**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**RESCISÃO A PEDIDO DO SERVIDOR**

Rescisão Contratual	
Contratado	José Lucas Pereira Prates
Função	Agente De Combate A Endemias
Local	Vigilância Epidemiológica
Vigência	02.01.2024 Até 31.12.2024
Rescisão	10.12.2024



RESUMO CONTRATUAL	
Contratado	Dulcinéia Araújo Silva
	Técnica em Enfermagem
Local	Hospital Municipal
Despesa	Unidade Orçamentária: 7 – Secretaria de Saúde. Projeto/Atividade: 10.302.005.2.045 – Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Projeto/Atividade: 10.122.005.2.040 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Elemento: 3.1.9.0.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Carga horária	30 Horas Semanais
Base legal	8º - Base Legal: O presente contrato de prestação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no artigo 2º inciso VIII, da lei municipal n.º. 1013 de 30 de novembro de 2015, que autorizam o chefe do poder executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.
Salário mensal	R\$ 01 (UM) salário mínimo, incidindo sobre esta os descontos legais.
Vigência do contrato	10.12.2024 até 31.12.2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO  
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA  
 Fonefax: (77) 451 8700

**RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

<b>Espécie:</b>	<b>Contrato</b>
<b>Resumo do objetivo:</b>	Função de <b>DIRETOR DISCIPLINAR</b> , local por este indicado para atender na <b>ESCOLA MUNICIPAL PROF JOSEFINA TEIXEIRA DE AZEVEDO</b> .
<b>Fundamento Legal:</b>	O presente contrato de locação de serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Inciso VI Art. 2º da Lei 1013 de 30 de Novembro de 2015, que autoriza o chefe do Poder Executivo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado. Parágrafo único – A lei nº 9.504 de 1997 prevê, em seu artigo 73, V, d, que pode ser feita a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autoridade do Chefe do Poder Executivo.
<b>Crédito da Despesa</b>	Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação Projeto/Atividade -12.361.002.2024-Gestão das Ações do Ensino Fundamental Elemento 31.90.04 – Contratação por tempo determinado – Pessoa Física
<b>Carga horária:</b>	40 horas semanais
<b>Valor a pagar por mês:</b>	A importância de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), incidindo sobre esta os descontos legais.
<b>Vigência:</b>	<b>02/12/2024 A 31/12/2024</b>
<b>Contratante:</b>	<b>ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO</b>
<b>Contratado (a):</b>	<b>UBALDINO GONÇALVES DOS SANTOS</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/351B-E721-90A7-CC05-6B27> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 351B-E721-90A7-CC05-6B27



### Hash do Documento

f1004f1b118b5184721c2458a59479a5355e9b0c2adf4b21120133ca568a1e51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/12/2024 17:30 UTC-03:00